

EDUCAÇÃO E CIDADANIA¹

Helena Copetti Callai²
Cláudia Eliane Ilgenfritz Toso³
Maristela Maria de Moraes⁴
Martin Kuhn⁵
CAPES⁶

A relação educação e cidadania nem sempre é pacífica. Para alguns pensadores a educação escolar é espaço privilegiado de formação cidadã. Enquanto para outros a relação educação e cidadania é no mínimo uma aposta sem garantias, uma vez que, uma educação cidadã não assegura por extensão a formação de sujeitos mais livres e autônomos. A intenção aqui não é entrar nas controvérsias se a educação assegura uma formação cidadã ou não. Contudo, as legislações e documentos referências dessa discussão demarcam o entendimento da educação como possibilidade de formação cidadã. Não negamos a controvérsia, apenas não será objeto de reflexão.

O presente ensaio tem como objetivos analisar como a cidadania é apresentada nas legislações e documentos oficiais, bem como, refletir sobre o que significa educar para cidadania no âmbito da educação escolar. Para isso, serão abordados conceitos de cidadania, relação entre cidadania e educação e apresentação e análise de documentos que orientam as ações educativas no Brasil, como Constituição Federal de 1988 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 no que concerne a questão da cidadania.

Para conceituar cidadania partimos das concepções do historiador José Murilo de Carvalho que a define como o exercício pleno dos direitos políticos, civis e sociais, uma liberdade completa que combina igualdade de participação numa sociedade ideal, talvez inatingível. Para além de assegurado os direitos civis, políticos e sociais, obrigações do Estado, corresponde também um conjunto de responsabilidades do cidadão com a vida pública.

¹ Ensaio escrito por integrantes do Grupo de Pesquisa PROYECTO: ESTRATEGIAS DE FORMACIÓN DEL PROFESORADO PARA EDUCAR EN LA PARTICIPACIÓN CIUDADANA coordenado (no Brasil/RS) pela Professora Dra. Helena Copetti Callai, orientadora.

² Líder do Grupo de Pesquisa Ensino e Metodologia em Geografia e Ciências Sociais. Professora Orientadora no Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências na Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ – Ijuí/RS – Brasil. Bolsista de produtividade PQ-CNPq2. copetti.callai@gmail.com

³ Doutoranda em Educação nas Ciências (Unijuí), Bolsista CAPES/PROSUP, claudia.ilgenfritz@hotmail.com

⁴ Doutoranda em Educação nas Ciências (Unijuí), Bolsista CAPES/PROSUP, marimmm1@hotmail.com

⁵ Doutorando em Educação nas Ciências (Unijuí), Bolsista CAPES, markt@ibest.com.br

⁶ Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Órgão Financiador da Pesquisa.

Desta forma, o conceito apresentado por Carvalho extrapola as concepções do senso comum que entende a cidadania não como vivências, mas como ações pontuais. Incluindo deste modo a perspectiva de que os sujeitos são responsáveis por suas escolhas e posicionamentos. Somos sujeitos de direitos, mas também de deveres.

Na perspectiva de Dalmo Dallari amplia-se o conceito de cidadania quando faz referência aos grupos desprovidos de participação efetiva na vida da sociedade. Para o autor, “A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social” (1998, p. 14).

A escola pode ser um espaço privilegiado no processo de resgate do sujeito da condição de excluído. Desta forma, pensar a relação educação e cidadania é, certamente, pertinente, uma vez que educar para a cidadania está entre as tarefas da escola e do professor.

Para Adair Adams e Adriana Maria Andreis (2012),

Ninguém nasce cidadão. A cidadania precisa ser aprendida e a escola é o lugar onde esse processo pode ser construído. Tornar-se cidadão requer ter a oportunidade de ingressar na interpretação das compreensões de mundo, até aquele momento, acordados pelos sujeitos que o compõem. Entendemos que o papel da escola é oportunizar o ingresso no mundo comum pelo acesso à tradição como constituinte do presente (p. 37).

O acesso à educação, àquilo que produzimos de relevante e que merece ser assegurado às novas gerações, além de ser direito, é condição à cidadania (Carvalho, 2011). Mas é também, possibilidade de vivência de uma série de outros direitos civis, políticos e sociais, requisitos à vida pública adulta. Ainda, conforme Adams e Andreis, “A educação escolar funciona como um processo de abertura e inclusão das novas gerações no mundo comum, na e pela tradição, criando um mundo comum...” (2011, p. 38). Aprendemos a ser cidadãos.

Assim, educar para a cidadania se tece nesses tênues fios que as vivências cotidianas permitem. A escola, em sua tarefa, tem como fim assegurar que os estudantes tenham acesso ao conhecimento, de forma a compreender a realidade, mas não somente, também que nela possam interferir.

A ação educativa, marcada em suas linhas e entrelinhas pela cidadania, deve propor práticas pedagógicas, que possibilitem ao sujeito aprender os conteúdos escolares que permitem o acesso e a construção do conhecimento. Estes, por sua vez, contribuem no processo de seu reconhecimento como cidadão. Pelo fato de a escola cumprir com suas obrigações constitucionais, legais, sociais e culturais ela cumpre com sua tarefa de educar para a cidadania.

A Constituição Federal promulgada em 1988 apresenta em seu preâmbulo, suas principais intenções: “assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”. Apurando o olhar poderemos identificar nesse preâmbulo a presença dos direitos políticos, civis e sociais, que por sua vez, são condição de cidadania.

A referência à cidadania entendida como direitos e deveres na CF 1988 está expressa no Título I e Título II, distribuídos em seus V Capítulos e 17 artigos. Entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito que constitui a República Federativa do Brasil figuram a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; o pluralismo político (Art. 1º).

A cidadania aparece ainda, nos objetivos de nossa constituição, embora de modo indireto. Também, constituem condição de cidadania os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o expresso no Art. 3º:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- (...)
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Embora os incisos acima não façam referência direta ao termo cidadania, contudo, a defesa de tais princípios por parte do Estado é a possibilidade de assegurá-la. Liberdade, justiça, solidariedade, o respeito às diferenças são condições para a vida cidadã. Dessa forma, podemos compreender que a cidadania enquanto direitos e deveres, expressa na CF de 1988 são desdobrados em direitos civis, políticos e sociais.

Carvalho (2011), nos ajuda a compreender melhor a questão da cidadania traduzindo-a de forma mais objetiva para o espaço da vida pública. Para ele, “os direitos civis são os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei” (p. 9). Entre eles se situam a “garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular” (Idem, 2011, p. 09). Já a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 5º refere-se aos direitos civis ou dos direitos do sujeito como pessoa individual. Como direitos da pessoa individual, o Art. prevê que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”⁷ (...).

Com relação aos direitos políticos, Carvalho aponta os que se vinculam “à participação do cidadão no governo da sociedade. Seu exercício é limitado à parcela da população e consiste na capacidade de fazer demonstrações políticas, de organizar partidos, de votar, de ser votado” (2011, p. 9). Direitos políticos referem-se ao direito da pessoa participar dos destinos da vida coletiva.

Os direitos políticos, referidos na Constituição Federal, estão expressos nos art. 12 ao 17, enquanto que as prerrogativas do direito político aparecem em linhas gerais no Art. 14. Quanto aos direitos políticos a Carta prevê que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei” (...).

No que diz respeito aos direitos sociais são os direitos da pessoa coletiva e produtora de bens, explicitados nos art. 6º ao 11. No Art. 6º são considerados “direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”⁸ (...).

Para Carvalho (2011, p. 10), “os direitos sociais permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos”. Dentre os inúmeros direitos sociais aparece a educação que é um direito fundamental para a cidadania ou condição para a vida cidadã. Desta forma,

⁷ Estes direitos são explicitados ao longo dos seus LXXVIII incisos.

⁸ Tais direitos são apresentados detalhadamente nos XXXIV incisos que seguem no artigo.

compreende-se que a possibilidade da formação cidadã amplia-se com o acesso a cultura escolar.

Ainda, conforme Carvalho (2011), se os “direitos civis garantem a vida em sociedade, se os direitos políticos garantem a participação do governo da sociedade, os direitos sociais garantem a participação na riqueza coletiva” (p. 10). Os Art. 5º ao 17, referenciam à cidadania em nossa Constituição Federal em sua tríplice condição: direitos civis, políticos e sociais. Se é possível falar em cidadania alargada⁹, ela necessita se realizar na conquista dos direitos e cumprimentos dos deveres sociais, políticos e civis. Embora a escola não seja o espaço e tempo objetivo da realização de todos estes direitos, mas, sem dúvida, é ambiente privilegiado para o exercício de sua vivência entre os seus pares.

Quanto a Educação a Constituição Federal faz menção no capítulo III, Da Educação, artigos 205 a 214, nos quais podemos encontrar elementos referentes a cidadania. O artigo 205 prevê que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O artigo 205 quando se refere à educação, enquanto direito do cidadão, a compreende como processo educativo que visa a assegurar que o educando se constitua integralmente enquanto pessoa (intelectual, ética, física, psicológica, artística, expressiva e comunicativa).

Nesses termos, o exercício da cidadania só é possível na vida social. O que significa que a prática educativa – formação humana integral – assume sentido, à medida que, educa para vida em sociedade, ou da inserção do sujeito no social. Embora sem garantias, a escola educa ou prepara para a cidadania, à medida que, assegura aos alunos o acesso aos conhecimentos, saberes, capacidade de conviver, respeito a diversidade, etc. O exercício possível da cidadania, aquela que se vivencia no espaço/tempo escolar, mas também aquela que prepara para o espaço da vida pública, requer como prerrogativa inscrevê-la no horizonte da formação humana integral.

A formação humana integral tem como uma de suas prerrogativas a integração com o mundo do trabalho. Por outro lado, o trabalho é condição para o possível exercício da cidadania no âmbito da vida social, o que significa participar de forma ativa da vida produtiva

⁹ O termo Cidadania não necessitaria de adjetivos caso houvesse assegurada a condição cidadã, assim como o termo Educação não precisaria da adjetivação qualidade uma vez que toda Educação deveria ser de qualidade.

da sociedade. Educar para o mundo do trabalho faz parte de uma educação cidadã. Conforme a Constituição Federal de 1988 o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho estão entre os fins da educação e do sentido que ela assume em âmbito social. Assim, se a escola negligencia um desses âmbitos de formação, limita-se a participação cidadã na vida pública.

A garantia de uma educação cidadã significa, em contrapartida, que o Estado assegure, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde¹⁰. O que permite dizer que uma possível educação cidadã implica uma série de garantias ao sujeito portador de direitos independente de sua condição, bem como, o cumprimento, por parte do Estado, enquanto sujeito de dever, de uma série de obrigações.

Assim como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96 faz referências diretas e indiretas a cidadania. Enquanto legislação infraconstitucional objetiva ordenar a educação nacional em suas diferentes instâncias, níveis, etapas e modalidades.

Conforme o Art. 1º, II. § 2º “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Embora não haja expressão direta ao termo cidadania, pode-se inferir que uma educação que não aproxime e insira o jovem no mundo produtivo e nas práticas sociais, não educa para a cidadania. Nesse contexto é que a escola deve estabelecer vínculos com o mundo do trabalho e com a prática social. Desta forma, aproximam-se esses sujeitos da garantia de um direito social, da mesma forma que a prática social aproxima-os da participação da vida coletiva. Assim, a cidadania se realiza enquanto exercício de direitos sociais (participação da vida coletiva e produtiva) e dos direitos políticos (participação dos destinos da vida coletiva).

Da mesma forma que o Art. 1º, os artigos 2º e 22¹¹ contemplam uma perspectiva mais alargada de educação, extrapolando o universo escolar. Afirmam que a tarefa da educação é o

¹⁰ Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

¹¹ Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ainda o Art. 22 reitera que a finalidade da educação básica é “desenvolver o educando”, “assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania” e, por fim, “fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Assim, as sucessivas etapas da educação básica se pautam na formação do cidadão.

Tomando como referência a compreensão da cidadania como garantia de direitos e deveres no âmbito civil, social e político, cabe ao currículo escolar alinhar essas prerrogativas e as perseguir no processo de formação. Compreendemos que é pelo Projeto Político Pedagógico, pelo currículo, pela organização didática e metodológica que as finalidades da escola se realizam.

Com relação ao currículo é necessário que seja considerado sua forma e conteúdo. Entendemos que o conteúdo apresenta-se para além do currículo formal da escola, incorporando dimensões da vida social e cultural, como gênero, sexualidade, etnia, religiosidade, etc. Compreendemos por forma a organização didática e metodológica dos processos de ensino e de aprendizagem. Consideramos assim, que a forma em que os conteúdos serão desenvolvidos deva extrapolar a dimensão formal do conteúdo. Não é suficiente ensinar sobre democracia se as relações no âmbito educativo não sejam democráticas. O conteúdo e forma, nesse sentido, são complementares no processo formativo.

A compreensão da cidadania como objeto de estudo é fundamental à escola. Para além de conteúdo formal de aprendizagem, compreende-se a necessidade de produzir uma cultura escolar que possa estar intrinsecamente relacionada a esta condição de cidadão, de exercício da cidadania no ambiente escolar, bem como em todo e qualquer espaço da vida comum. Além de esses direitos serem objetos de saber, deve-se constituir a sala de aula, em suas relações diretas, num contexto de vivência dos direitos, portanto, de cidadania. Essa é uma postura que se aprende nos interstícios educativos, nunca, pois se restringe a atos isolados, uma vez que não é só em relações objetivas que se educa para cidadania, mas, principalmente nas relações intersubjetivas que se estabelecem.

No tocante as 3 etapas que compõe a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) elas articulam em sua finalidade e objetivos uma educação cidadã, cada uma preservando a singularidade dos sujeitos nesse percurso. Assim, o Art. 29, expressa que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o

desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

O Ensino Fundamental¹² centra-se mais na difusão da tradição, ou da tomada de conhecimento do mundo comum, condição que marca indelevelmente a possibilidade de cidadania. Uma escola que fracassa na sua tarefa de oportunizar o acesso ao conhecimento científico, cultural, tecnológico, ético, estético, expressivo, limita a formação dos sujeitos cidadãos. Como afirma Carvalho (2011), na ignorância não há possibilidade de cidadania. Nesse sentido, é imprescindível a tarefa da escola.

Em relação ao Ensino Médio percebe-se que existe uma progressiva aproximação do adolescente/jovem da efetiva participação da vida social. Tal realidade se manifesta no estreitamento da relação da educação com a cidadania entendida em suas 3 dimensões: civil, social e política. Assim, o ensino médio como terminalidade da educação básica (Art. 35), terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O mais pertinente a ponderar acerca das finalidades é que estas servem de referência para os nossos investimentos na formação das novas gerações. Por sua vez, tais finalidades só

¹² Conforme o art. 32, o ensino fundamental obrigatório de 9 anos “terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: [\(Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006\)](#).

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. [\(Incluído pela Lei nº 11.525, de 2007\)](#).

§ 6º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental. [\(Incluído pela Lei nº 12.472, de 2011\)](#).

poderão ser atingidas se o currículo¹³ assegurar ao longo da vida escolar o acesso ao um percurso formativo cidadão. O acesso ao conhecimento das diversas áreas, da ciência, do trabalho, da cultura e da tecnologia são pressupostos importantes à formação cidadã. Neste sentido, o Ensino Médio se caracteriza ainda por uma formação humana geral.

A formação humana integral como objetivo da educação básica encontra-se respaldada em nossa Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96. Essa formação compreende as dimensões do acesso à ciência, ao mundo do trabalho, a cultura, a tecnologia, formação ética, expressiva-estética e comunicativa. Essas dimensões ao serem consideradas nas 3 etapas da educação básica se constituem em espaço e tempo para uma formação cidadã.

Os documentos analisados fazem referência direta e indireta à cidadania. Compreendemos que educar para cidadania no âmbito da educação escolar, mesmo considerando as dimensões referidas não significa garantia de formação de cidadãos. Uma vez que a cidadania é exercida no espaço público. A escola é mais uma aposta do que uma garantia. É nela que os sujeitos têm a possibilidade de vivenciar práticas cidadãs, sem, contudo, transpô-las de forma direta na vida coletiva.

A escola como ambiente de convívio humano é um espaço privilegiado de cidadania. Assim, onde quer que sujeitos humanos convivam, cidadania não é um tema, mas uma postura aprendida. E é na escola que essa condição precisa ser ensinada sistematicamente, porque se refere não apenas a um respeito espontâneo, formal e público, mas ao reconhecimento sistemático do outro como outro-eu (BAKHTIN, 2010).

Assim, a escola como espaço e tempo de alargamento de horizontes proporcionado pelo contato com o conhecimento, com a cultura, com o trabalho, com a tecnologia, com a ética, com a estética, com a realidade social e política, é um contexto precioso de vivências cidadãs. Educar as crianças, adolescentes e jovens para a cidadania significa, além de educá-los para o

¹³ Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. ([Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008](#))

conhecimento, para a técnica, para o trabalho, educá-los para a crítica, para a sensibilidade, para a ética. Tal entendimento é presente em nossa Constituição, em nossa LDB, bem como, em todos os documentos que orientam a educação em âmbito nacional.

Assim, se faz necessário pensar que uma ação educativa cidadã só é possível através de uma formação de professores cidadã. Desvelar os imaginários que constituem o cotidiano da escola, acerca dos alunos e de sua realidade, é ponto de partida para tal pretensão.

O que parece fundamental e merece destaque, que o empreendimento proposto só terá algum êxito se tivermos, também professores cidadãos. Este é o grande desafio da formação, da escola e do professor, constituir o espaço e tempo da sala de aula em “lugar”, em contexto de convívio, de aprendizagem, de respeito, de liberdade. Isso significa educar vivenciando a cidadania. Significa educar para o espaço público, para a vida em sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, Adair; ANDREIS, Adriana. A escola na constituição da cidadania. In: SEIBT, Adelino; FIORIN, Cristina; KUHN, Martin. **60 anos da 14ª CRE**: História, reflexões e ações. Santo Ângelo: FuRI, 2012.

BAKHTIN, Mikhail. Estética da criação verbal. São Paulo: Martin Fontes, 2010.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Edições Câmara, 2012.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 5. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara. 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação educacional brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

DALLARI, Dalmo A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.